



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 1 de 53

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Terceiro Setor</b> .....	10
Termo de Fomento .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 2 de 53

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

### DECRETO Nº 4.968 DE 27 DE MARÇO DE 2024

**“DECLARA ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ AFETADAS PELO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM E ALTAS TEMPERATURAS NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá - SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (Lei nº. 1.989/92) e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que Quatá, pertencente a região agrícola de Assis, é Município produtor das culturas de soja, milho, cana de açúcar e amendoim;

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica emitida pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral Regional de Assis, avaliou e constatou que, no último período, as chuvas nessa região foram muito aquém do necessário para a produção normal de grãos e demais culturas;

**CONSIDERANDO** que a escassez hídrica e as altas temperaturas comprometeram a fisiologia do crescimento vegetativo, o florescimento e o desenvolvimento das plantas e de seus frutos e grãos;

**CONSIDERANDO** que essas intercorrências provocaram grave redução da produtividade das pastagens e das lavouras, em especial das culturas de soja, milho, cana de açúcar, café e amendoim, apontando para uma queda drástica em torno de 50%;

**CONSIDERANDO** que devido à frustração da safra agrícola e agropecuária, os produtores rurais terão dificuldades para cumprirem seus compromissos de financiamento dos cultivos e contratos futuros e créditos tomados para custeio da produção, com sinal de alerta e endividamento no comércio de insumos local, afetando a economia e a indústria, bem como causará reflexos sociais a população local;

**CONSIDERANDO** que as perdas na produção agropecuária e o comprometimento da capacidade financeira e de investimento do setor que é grande consumidor, tomador de serviços e empregador, causam sérios reflexos na economia e no comércio local;

**CONSIDERANDO** que a declaração de Situação de Emergência oferece respaldo aos produtores rurais quanto a prorrogações de financiamentos de custeio e investimentos, como manutenção de taxas de juros, antecipação de operações de pré-custeio e liberação de recursos privados junto às instituições financeiras;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria de Assistência Integral – CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, propôs aos municípios a elaboração de Decreto de Situação de Emergência;

**RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 3 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada, por um prazo de **120 (cento e vinte)** dias, a **“Situação de Emergência”** nas áreas do Município de Quatá, atingidas pelo longo período de estiagem e altas temperaturas.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, para implementação de ações dentro de suas competências para mitigar os eventos e seus resultados.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º** - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º** - O prazo de vigência deste Decreto será de 120 (cento e vinte) dias e entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 4 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de março de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

data supra.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na

*M. Pereira*  
**FÁTIMA APARECIDA CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 5 de 53



### NOTA TÉCNICA

A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral Regional de Assis informa que realizou levantamento, através das Casas da Agricultura, nos municípios de sua área de atuação, para avaliação das condições das culturas de Soja, Milho 1ª Safra, Cana de Açúcar e Amendoim durante a safra 2023/2024.

Foi constatado durante esse período, precipitações (chuvas) muito aquém do necessário para produção normal de grãos e demais culturas, como cana de açúcar, pastagens e frutíferas.

Além do baixo índice pluviométrico ocorreram temperaturas muito altas que comprometeram a fisiologia das plantas.

Somando a isso tudo as produtividades das culturas mencionadas sofreram perdas de 30 a 100% nas lavouras plantadas na Regional de Assis.

Nas tabelas abaixo constam as previsões de produtividade e produção no início da safra e a previsão atual (Área colhida de aproximadamente 80% dos grãos plantados).

Município	Previsão de Safra de Soja Sc.60kg/ha			Previsão de Safra de Milho Sc.60kg/ha			Previsão de Safra de Cana t/ha		
	Inicial	Atual	%	Inicial	Atual	%	Inicial	Atual	%
Assis	55	27	50,91	110	85	22,7	85	78	8,2
Borá							65	60	7,7
Campos Novos Paulista	55	20	63,7	100	30	70	85	50	41,2
Cândido Mota	56	25	55,4	110	65	40,9	93	85	8,6
Cruzália	56	16,5	70,6	110	50	54,6	90	80	11,2
Echaporã	50	30	40	100	80	20	65	60	7,7
Florínea	58	27	53,5	120	50	58,4	95	85	10,6
Ibirarema	56	25	55,4	110	30	72,7	85	50	41,2
Lutécia	52	25	51,9	100	50	50	75	70	6,7
Maracáí	56	16,5	70,6	110	55	50	90	80	11,2

Av. Brasil, 2.340 | CEP 13070-178 | Campinas, SP | Fone: (19) 3743-3700



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 6 de 53



Secretaria de  **SÃO PAULO**  
Agricultura e Abastecimento GOVERNO DO ESTADO

Palmital	55	24	56,4	110	66	40	90	80	11,2
Paraguaçu Paulista	53	30	43,4	110	65	40,9	75	65	13,4
Pedrinhas Paulista	58	30	48,3	120	50	58,4	100	90	10
Platina	54	27,5	49,1	110	60	45,5	72	49	32
Quatá	53	25	52,8	90	50	44,5	65	60	7,7
Tarumã	56	25	55,4	120	50	58,4	85	80	5,9

### Produção Regional

#### SOJA

Município	Área Plantada (ha)	Previsão Inicial (Sc.60kg)	Previsão de Colheita (Sc.60kg)
Assis	9.200	506.000	248.400
Borá			
Campos Novos Paulista	15.000	825.000	300.000
Cândido Mota	24.500	1.372.000	612.500
Cruzália	7.600	425.600	125.400
Echaporã	3.500	175.000	105.000
Florínea	6.400	371.200	172.800
Ibirarema	15.000	840.000	375.000
Lutécia	4.000	208.000	100.000
Maracaí	26.000	1.456.000	429.000
Palmital	28.740	1.580.700	689.760
Paraguaçu Paulista	4.300	227.900	129.000
Pedrinhas Paulista	8.000	464.000	240.000
Platina	9.000	486.000	247.500
Quatá	600	31.800	15.000
Tarumã	4.800	268.800	120.000
<b>Total Regional Assis</b>	<b>166.640</b>	<b>9.238.000</b>	<b>3.909.360</b>

**Obs.:** O prejuízo médio estimado para a cultura da soja é de 57,68%, totalizando 5.328.640 sacas de 60Kg, equivalente a R\$ 559.507.200,00 (Quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e sete mil e duzentos Reais) na cotação atual de R\$ 105,00/Sc.60kg.

Av. Brasil, 2.340 | CEP 13070-178 | Campinas, SP | Fone: (19) 3743-3700



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 7 de 53



Secretaria de  **SÃO PAULO**  
Agricultura e Abastecimento GOVERNO DO ESTADO

### MILHO

Município	Área Plantada (ha)	Previsão Inicial (Sc.60kg)	Previsão de Colheita (Sc.60kg)
Assis	120	13.200	10.200
Borá			
Campos Novos Paulista	500	50.000	15.000
Cândido Mota	85	9.350	5.525
Cruzália	300	33.000	15.000
Echaporã	150	15.000	12.000
Florínea	200	24.000	10.000
Ibirarema	500	55.000	15.000
Lutécia	120	12.000	6.000
Maracaí	350	38.500	19.250
Palmital	50	5.500	3.300
Paraguaçu Paulista	550	60.500	35.750
Pedrinhas Paulista	300	36.000	15.000
Platina	550	60.500	33.000
Quatá	50	4.500	2.500
Tarumã	350	42.000	17.500
<b>Total Regional Assis</b>	<b>4.175</b>	<b>459.050</b>	<b>215.025</b>

Obs.: O prejuízo médio estimado para a cultura do milho é de 53,16%, totalizando 244.025 sacas de 60Kg, equivalente a R\$ 13.177.350,00 (Treze milhões, cento e setenta e sete mil e trezentos e cinquenta Reais) na cotação atual de R\$ 54,00/Sc.60kg.

### CANA DE AÇÚCAR

Município	Área Plantada (ha)	Previsão Inicial (t)	Previsão de Colheita (t)
Assis	11.200	952.000	873.600
Borá	5.039	327.535	302.340
Campos Novos Paulista	8.000	680.000	400.000
Cândido Mota	20.700	1.925.100	1.759.500
Cruzália	3.047	274.230	243.760
Echaporã	2.400	156.000	144.000
Florínea	8.876	843.220	754.460
Ibirarema	8.000	680.000	400.000
Lutécia	10.000	750.000	700.000
Maracaí	15.382	1.384.380	1.230.560

Av. Brasil, 2.340 | CEP 13070-178 | Campinas, SP | Fone: (19) 3743-3700



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 8 de 53



Secretaria de  **SÃO PAULO**  
Agricultura e Abastecimento GOVERNO DO ESTADO

Palmital	19.470	1.752.300	1.557.600
Paraguaçu Paulista	43.000	3.225.000	2.795.000
Pedrinhas Paulista	2.700	270.000	243.000
Platina	8.100	583.200	396.900
Quatá	29.200	1.898.000	1.752.000
Tarumã	17.300	1.470.500	1.384.000
<b>Total Regional Assis</b>	<b>212.414</b>	<b>17.171.465</b>	<b>14.936.720</b>

Obs.: O prejuízo médio estimado para a cultura da Cana de Açúcar é de 13,02%, totalizando 2.234.745 toneladas, equivalente a R\$ 330.742.260,00 (Trezentos e trinta milhões, setecentos e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta Reais) na cotação atual de R\$ 148,00/t.

### AMENDOIM

Município	Área Plantada (ha)	Previsão Inicial (t)	Previsão de Colheita (t)
Assis	400	68.000	48.000
Borá	700	119.000	98.000
Campos Novos Paulista	2.000	320.000	100.000
Cândido Mota			
Cruzália			
Echaporã	4.000	640.000	400.000
Florínea			
Ibirarema			
Lutécia	3.000	480.000	270.000
Maracaí			
Palmital			
Paraguaçu Paulista	1.500	255.000	142.500
Pedrinhas Paulista			
Platina	100	16.200	9.000
Quatá	950	152.000	76.000
Tarumã	100	17.000	9.000
<b>Total Regional Assis</b>	<b>12.750</b>	<b>2.067.200</b>	<b>1.152.500</b>

Obs.: O prejuízo médio estimado para a cultura de Amendoim é de 44,25%, totalizando 914.000 Sc.25Kg, equivalente a R\$ 100.617.000,00 (Cem milhões, seiscentos e dezessete mil Reais) na cotação atual de R\$ 110,00/sc. 25Kg.

Av. Brasil, 2.340 | CEP 13070-178 | Campinas, SP | Fone: (19) 3743-3700



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 9 de 53



### Conclusão

Os baixos índices de chuva e as altas temperaturas impactaram toda a safra, iniciando os problemas já no desenvolvimento vegetativo, prejudicando o crescimento das plantas e reduzindo o porte das mesmas.

No florescimento ocorreu o abortamento de flores e de vagens e na fase de enchimento de grãos observamos a ocorrência de vagens chochas e grãos de tamanho bastante reduzido, causando danos também durante a maturação, onde, devido aos problemas fisiológicos, não houve a maturação uniforme das plantas, acarretando perda de qualidade dos grãos.

O prejuízo total estimado, nas áreas agrícolas de atuação da CATI Regional de Assis, soma um valor de R\$ 1.004.043.810,00 (um bilhão, quatro milhões, quarenta e três mil e oitocentos e dez Reais).

Assis, 05 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIO AUGUSTO TOTTI  
Data: 11/03/2024 13:43:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

MÁRIO AUGUSTO TOTTI  
DIRETOR TÉCNICO  
CATI REGIONAL ASSIS

Av. Brasil, 2.340 | CEP 13070-178 | Campinas, SP | Fone: (19) 3743-3700



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 10 de 53

Terceiro Setor

Termo de Fomento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

### TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO URBANO PADRE ALFEU PICARDI, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, com sede na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, na Rua General Marcondes Salgado, Nº 332 – centro, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº 44.547.313/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, Nº 993, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-005, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, Entidade **CENTRO COMUNITÁRIO URBANO PADRE ALFEU PICARDI**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.833.706/0001-02, com sede à Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 50, Centro, no Município de Quatá, no Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.220.086 e do CPF/MF n.º 213.190.798-22, domiciliado na Rua Claudomiro Dias Negrão, n.º 76, Vila Margarida Maia, no Município de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19780-000, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos provenientes de subvenção para a manutenção e funcionamento da Entidade Centro Comunitário Urbano Padre Alfeu Picardi.

**Parágrafo 1º** - A ENTIDADE oferece serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes residentes no Município de Quatá, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência deste Termo de Fomento, referenciando a Secretaria de Promoção Social deste Município.

**Parágrafo 2º** - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Promoção Social, o direito de encaminhar pessoas para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de atendimentos estipulada por ela.

**Parágrafo 3º** - A natureza desse investimento é para manutenção de custeio das atividades desenvolvidas e para atenção de necessidades relacionadas a auxílio.

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 11 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Efetuar a ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, sendo que o valor total para o exercício de 2024 é de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, através do depósito bancário, em conta específica indicada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2 - Supervisionar, acompanhar, e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

2.3 - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**Parágrafo Único:** É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas da parceria e no banco indicado pelo Município.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2 – Zelar pela manutenção e qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

3.3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4 – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo de Fomento;

3.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6 – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

3.7 – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;

3.8 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

3.9 – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

3.10 – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 12 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.11 - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Promoção Social;

3.12 - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Promoção Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.13 - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

3.14 - No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução deste Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

3.15 - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 13 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

do e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da parceria, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela Entidade, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA, Gestora da presente parceria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 345.725 de 06/03/2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1 - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Promoção Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data da sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, operando a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Promoção Social:

Quenta e Quatro  
Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 14 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

9.2 - O repasse do recurso municipal será efetuado após a assinatura deste Termo de Fomento, em parcela única, ficando condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas mensal.

9.2 - O repasse do recurso municipal será efetuado após a assinatura deste Termo de Fomento, em parcelas mensais, ficando condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas mensal, em nome da Contratada nas seguintes contas indicada pela mesma:

BANCO	AGENCIA	CONTA
BANCO DO BRASIL	6619-2	9693-8

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 - A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

10.1.1 - A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretária de Cultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios emitirá parecer: a) **Técnico**, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento. b) **Financeiro**, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.2 - é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 15 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO.

11.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Promoção Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- A não apresentação do relatório de execução físico financeiro; e prestação de contas no prazo exigido;
- A utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de ~~acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou~~

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 16 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

suplementação de seu valor:

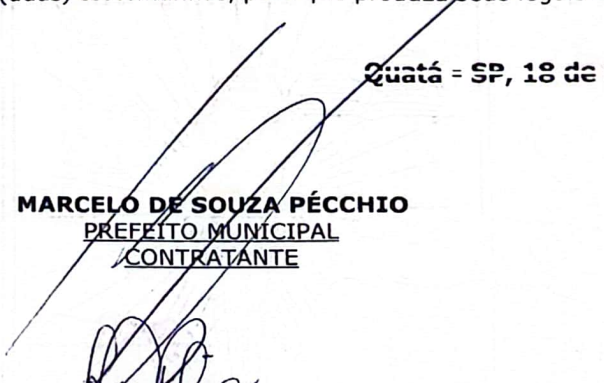
#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO


15.1 - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Quatá - SP, 18 de março de 2024.

  
**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**LUCIANE GONÇALVES LEITE PÉCCHIO**  
**SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

  
**DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA**  
**GESTORA DE PARCERIAS**

  
**CENTRO COMUNITÁRIO URBANO PADRE ALFEU PICARDI**  
**JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.:

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 17 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br](mailto:prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE QUATÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO COMUNITÁRIO URBANO PADRE ALFEU PICARDI

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 010/2024

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LÓCAL e DATA: QUATÁ, 18 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcelo de Souza Pecchio  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 086.548.688-30

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 18 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcelo de Souza Pecchio  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 086.548.688-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: José Fernandes de Albuquerque  
Cargo: Presidente  
CPF: 213.190.798-22

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 19 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE QUATÁ, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, com sede na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, na Rua General Marcondes Salgado, Nº 332 – centro, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº 44.547.313/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, Nº 993, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE QUATÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.100.570/0001-96, com sede à Rua Prof. Arnaldo Pereira dos Santos, nº 555, Vila Palazzi, no Município de Quatá, no Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, neste ato representada pela Senhora **ALZIRA MARIA ALVES BIGESCHI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.637.170, e do CPF/MF n.º 797.343.328-72, domiciliada na Avenida Comendador José Giorgi, n.º 600, Centro, no Município de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19780-009, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos provenientes de subvenção para a manutenção e funcionamento da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quatá.

**Parágrafo 1º** - A ENTIDADE oferece atendimento nas áreas de educação, assistência social e saúde de pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual do Município, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência deste Termo de Fomento, referenciando a Secretaria de Educação deste Município.

**Parágrafo 2º** - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação, o direito de encaminhar pessoas para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada por ela.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, sendo que o valor total para o exercício de 2024 é de **R\$ 98.733,44 (noventa e oito mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, através do depósito bancário, em conta específica indicada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2 - Supervisionar, acompanhar, e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 20 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ - 44.547.312/0001-80

Rua General Marcondes Salgado, 332 - CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366-9500

E-mail: [prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br](mailto:prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br)

2.3 - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**Parágrafo Único:** É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas da parceria e no banco indicado pelo Município.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2 - Zelar pela manutenção e qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

3.3 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4 - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;

3.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6 - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

3.7 - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;

3.8 - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

3.9 - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

3.10 - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.11 - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Educação;

3.12 - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 21 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

3.13 – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

3.14 – No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução deste Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

3.15 – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 22 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da parceria, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela Entidade, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA, Gestora da presente parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 33.571 de 11/04/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1 - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data da sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024.

#### CLAUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **R\$ 98.733,44 (noventa e oito mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, onerando a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação:

COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
596	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.50.39.00

9.2 - O repasse do recurso municipal será efetuado após a assinatura deste Termo de Fomento, em parcelas mensais, ficando condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas mensal, em nome da Contratada na seguinte conta indicada pela mesma:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 23 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

BANCO	AGENCIA	CONTA
BANCO DO BRASIL	6619-2	9969-4

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 - A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios emitirá parecer: a) **Técnico**, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento. b) **Financeiro**, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO.

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 24 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

11.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- A não apresentação do relatório de execução físico financeiro; e prestação de contas no prazo exigido;
- A utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 25 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Quatá - SP, 08 de março de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DAISY CRISTINA PIRES NUCCI**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA**  
**GESTORA DE PARCERIA**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE QUATÁ**  
**ALZIRA MARIA ALVES-BIGESCHI**  
**CONTRATADA**

**FIDEI ET LABORIS SIGNUM**

TESTEMUNHAS:

**QUATÁ**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 26 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br](mailto:prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br)

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE QUATÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE QUATÁ

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 007/2024

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE QUATÁ. VALOR DO AJUSTE: R\$ 98.733,44 (NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: QUATÁ, 08 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcelo de Souza Pecchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.548.688-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 27 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Alzira Maria Alves Bigeschi

Cargo: Presidente

CPF: 797.343.328-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

##### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcelo de Souza Pecchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.548.688-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Alzira Maria Alves Bigeschi

Cargo: Presidente

CPF: 797.343.328-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FIDEI ET LABORIS SIGNUM**

**QUATÁ**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 28 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

### TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE QUATÁ, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, com sede na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, na Rua General Marcondes Salgado, Nº 332 – centro, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº 44.547.313/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 993, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-009, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE QUATÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.252.982/0001-58, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 444, Centro, no Município de Quatá, no Estado de São Paulo, CEP: 19.780-007, neste ato representada pelo Senhor **MANOELA CROSCATTO LOPES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 55.586.158-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 487.422.548-92, domiciliada na Rua Antônio Veríssimo, n.º 95, no Município de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19780-168, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos provenientes de subvenção para a manutenção e funcionamento da Entidade Associação dos Estudantes de Quatá.

**Parágrafo 1º** - A ENTIDADE oferece serviço de transporte a estudantes para outras cidades para cursarem o ensino superior e técnico, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência deste Termo de Fomento, referenciando a Secretaria de Educação deste Município.

**Parágrafo 2º** - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação, o direito de encaminhar alunos para atendimento da ENTIDADE, desde que respeite a capacidade estipulada por ela.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, sendo que o valor total para o exercício de 2024 é de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, através do depósito bancário, em conta específica indicada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366 9500 - QUATÁ - SP

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 29 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

2.2 - Supervisionar, acompanhar, e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

2.3 - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**Parágrafo Único:** É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas da parceria e no banco indicado pelo Município.

### CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2 - Zelar pela manutenção e qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a política nacional vigente;

3.3 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;

3.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6 - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

3.7 - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;

3.8 - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

3.9 - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

3.10 - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 30 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

3.11 - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Educação;

3.12 - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.13 - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

3.14 - No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução deste Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

3.15 - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

### CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 31 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da parceria, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela Entidade, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora VERÔNICA DA SILVA DUARTE RAMALHO RIBEIRO, Gestora da presente parceria.

### CLÁUSULA SEXTA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 34.725 de 06/03/2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS IRREGULARIDADES

7.1 - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data da sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 32 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

### CLAUSULA NONA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, onerando a seguinte dotação orçamentária:

COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
608	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.50.39.00

**Parágrafo 1º** - O repasse do recurso municipal será efetuado após a assinatura deste Termo de Fomento, em parcelas mensais, desde que o transporte seja realizado, ficando condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas mensal.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados em nome da Contratada na seguinte conta indicada pela mesma:

BANCO	AGENCIA	CONTA
BANCO DO BRASIL	6619-2	495-2

### CLAUSULA DÉCIMA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 - A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

10.1.1 - A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios emitirá parecer: a) **Técnico**, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Fomento. b) **Financeiro**, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Fomento.

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 33 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA FOMENTO.

11.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO

12.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- A não apresentação do relatório de execução físico financeiro; e prestação de contas no prazo exigido;
- A utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 34 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Quatá - SP, 22 de fevereiro de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**DAISY CRISTINA PIRES NUCCI**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273


Página 35 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

  
**VERÔNICA DA SILVA DUARTE RAMALHO RIBEIRO**  
GESTORA DE PARCERIAS

  
**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE QUATÁ**  
**MANOELA CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.:

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE QUATÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE QUATÁ  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 011/2024  
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE  
VALOR DO AJUSTE: R\$ 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)  
EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 36 de 53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LOCAL e DATA: QUATÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo de Souza Pecchio  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 086.548.688-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Manoela Croscatto Lopes Pereira  
Cargo: Presidente  
CPF: 487.422.548-92 - RG: 55.586.158-8 SSP/SP

Assinatura: Manoela Croscatto

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo de Souza Pecchio  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 086.548.688-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Manoela Croscatto Lopes Pereira  
Cargo: Presidente  
CPF: 487.422.548-92 - RG: 55.586.158-8 SSP/SP

Assinatura: Manoela Croscatto

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 37 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A ENTIDADE CASA DOS VELHOS DE QUATÁ, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, com sede na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, na Rua General Marcondes Salgado, Nº 332 – centro, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº 44.547.313/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, Nº 238, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-005, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, Entidade **CASA DOS VELHOS DE QUATÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 47.609.185/0001-08, com sede à Rua General Marcondes Salgado, nº 898, Centro, no Município de Quatá, no Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ SALMERON PRETELI**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 47.619.033-X SSP/SP, e do CPF/MF n.º 375.112.348-28, domiciliado na Rua Maria Alfine, nº 115, Jardim Tropical, no Município de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19785-120, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos provenientes de subvenção para a manutenção e funcionamento da Entidade Casa dos Velhos de Quatá.

**Parágrafo 1º** - A ENTIDADE oferece atendimento nas áreas de assistência social e saúde de pessoas idosas na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos, em situação de risco e falta de moradia, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência deste Termo de Fomento, referenciando a Secretaria de Promoção Social deste Município.

**Parágrafo 2º** - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Promoção Social, o direito de encaminhar pessoas para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada por ela.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, sendo que o valor total para o exercício de 2024 é de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil)**, através do depósito bancário, em conta específica indicada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2 - Supervisionar, acompanhar, e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

2.3 - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 38 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**Parágrafo Único:** É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas da parceria e no banco indicado pelo Município.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1 – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- 3.2 – Zelar pela manutenção e qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- 3.3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 3.4 – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;
- 3.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 3.6 – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- 3.7 – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;
- 3.8 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- 3.9 – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- 3.10 – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.11 – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Promoção Social;
- 3.12 – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Promoção Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 39 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquota@quota.sp.gov.br](mailto:prefeituraquota@quota.sp.gov.br)

3.13 – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

3.14 – No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução deste Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

3.15 – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 40 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Cabe ao Monitoramento da parceria, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela Entidade, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA, Gestora da presente parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 33.571 de 11/04/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1 - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Promoção Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data da sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024.

#### CLAUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil)**, onerando a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Promoção Social:

COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
598	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL Repasse Terceiro Setor	3.3.50.39.00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 41 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

9.2 - O repasse do recurso municipal será efetuado após a assinatura deste Termo de Fomento, em parcela única, ficando condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas mensal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados em nome da Contratada nas seguintes conta indicada pela mesma:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA
BANCO DO BRASIL	6619-2	40.020-3
BANCO DO BRASIL	6619-2	8977-X

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 - A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Promoção Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios emitirá parecer: a) **Técnico**, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento. b) **Financeiro**, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 42 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

IV – é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO.**

11.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Promoção Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO**

12.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- A não apresentação do relatório de execução físico financeiro; e prestação de contas no prazo exigido;
- A utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 43 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Quatá - SP, 11 de março de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LUCIANE GONÇALVES LEITE PÉCCHIO**  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

**DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA**  
GESTORA DE PARCERIAS

**CASA DOS VELHOS DE QUATÁ**  
**ANDRÉ SALMERON-PRETÉLI**  
CONTRATADA

**FIDEI ET LABORIS SIGNUM**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
RG.:

**QUATÁ**

NOME:  
RG.:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 44 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE QUATÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 008/2024

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE LAR ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ - LEAIS

VALOR DO AJUSTE: R\$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL),

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: QUATÁ, 11 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcelo de Souza Pecchio  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 086.548.688-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: André Salmeron Preteli  
Cargo: Presidente  
CPF: 375.112.348-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 45 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo de Souza Pecchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.548.688-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

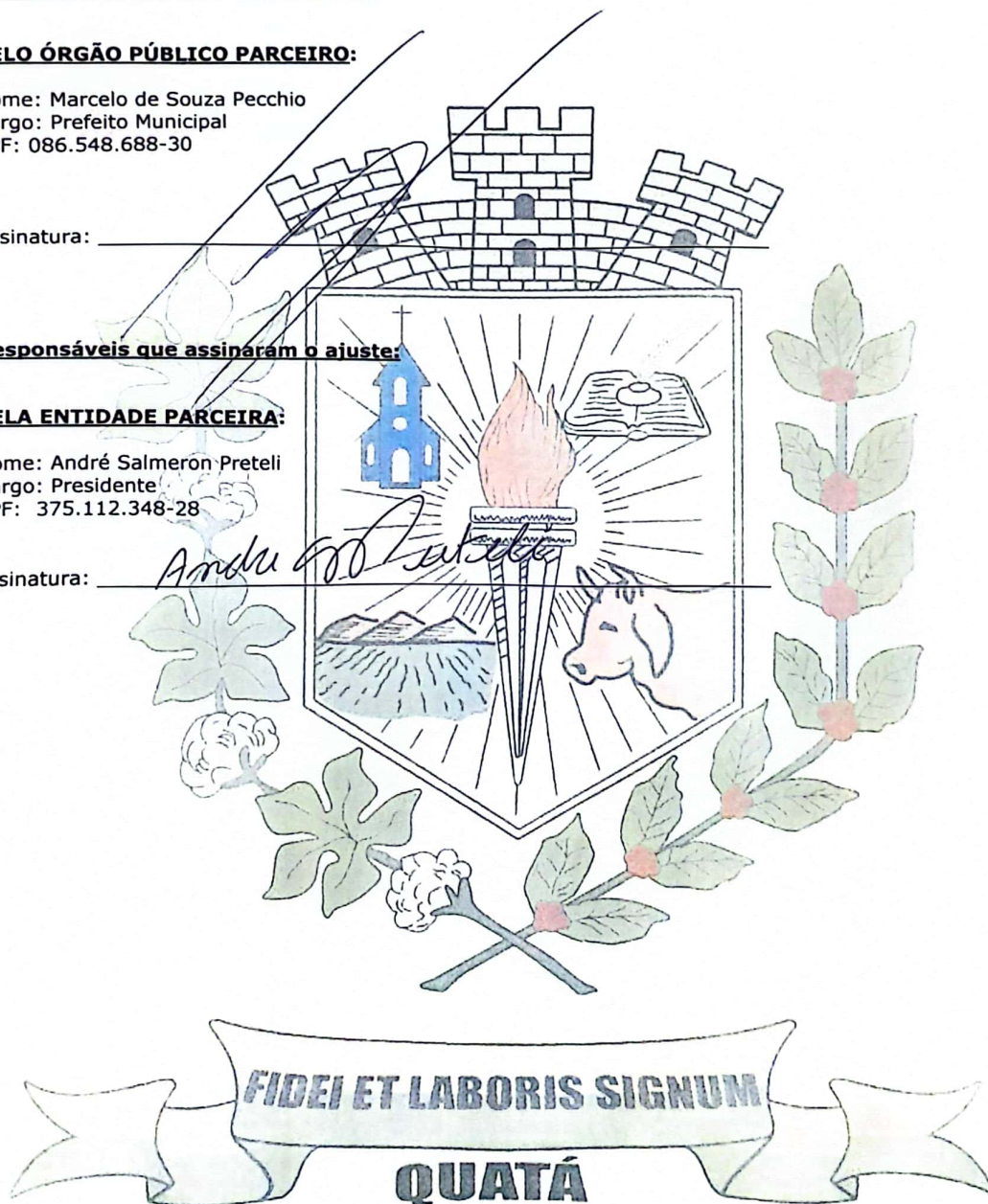
#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: André Salmerón Preteli

Cargo: Presidente

CPF: 375.112.348-28

Assinatura: \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 46 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A ENTIDADE LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ - LEAIS, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, com sede na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, na Rua General Marcondes Salgado, Nº 332 – centro, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº 44.547.313/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, Nº 993, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, Entidade **LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.125.149/0001-96, com sede à Rua Prefeito Antonio Silva, nº 285, Centro, no Município de Quatá, no Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, neste ato representada pelo Senhor **EDVALDO DO NASCIMENTO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.705.120-7 SSP/PR e do CPF/MF n.º 619.803.159-49, domiciliado na Avenida Comendador José Giorgi, n.º 1017, Centro, no Município de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19780-000, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos provenientes de subvenção para a manutenção e funcionamento da Entidade Lar Assistencial Irmã Scheila de Quatá - LEAIS.

**Parágrafo 1º** - A ENTIDADE oferece serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de famílias de Quatá, que tiveram o poder familiar destruído, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência deste Termo de Fomento, referenciando a Secretaria de Promoção Social deste Município.

**Parágrafo 2º** - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Promoção Social, o direito de encaminhar pessoas para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada por ela.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, sendo que o valor total para o exercício de 2024 é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil)**, através do depósito bancário, em conta específica indicada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2 - Supervisionar, acompanhar, e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

2.3 - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**Parágrafo Único:** É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas da parceria e no banco indicado pelo Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 47 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1 – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- 3.2 – Zelar pela manutenção e qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- 3.3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 3.4 – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo de Fomento;
- 3.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 3.6 – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- 3.7 – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;
- 3.8 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- 3.9 – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- 3.10 – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.11 – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Promoção Social;
- 3.12 – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Promoção Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 3.13 – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- 3.14 – No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução deste Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- 3.15 – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 48 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da parceria, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela Entidade, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA, Gestora da presente parceria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 49 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 33.571 de 11/04/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1 - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Promoção Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data da sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024.

#### CLAUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil)**, onerando as seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Promoção Social:

COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
597	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.3.50.39.00

9.2 - O repasse do recurso municipal será efetuado após a assinatura deste Termo de Fomento, em parcela única, ficando condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas mensal.

9.2 – Os pagamentos serão efetuados em nome da Contratada na seguinte conta indicada pela mesma:

BANCO	AGENCIA	CONTA
BANCO DO BRASIL	6619-2	9972-4

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 - A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Promoção Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios emitirá parecer: a) **Técnico**, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento. b) **Financeiro**, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 50 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO.

11.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Promoção Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- A não apresentação do relatório de execução físico financeiro; e prestação de contas no prazo exigido;
- A utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 51 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Quatá - SP, 11 de março de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LUCIANE GONÇALVES LEITE PÉCCHIO**  
SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

**DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA**  
GESTORA DE PARCERIAS

**LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ**  
EDVALDO DO NASCIMENTO FERREIRA  
CONTRATADA

**QUATÁ**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG.:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG.:

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 52 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE QUATÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR ESPIRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ  
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 009/2024  
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE LAR ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ - LEAIS  
VALOR DO AJUSTE: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL)  
EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionar e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: QUATÁ, 11 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcelo de Souza Pecchio  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 086.548.688-30

Assinatura:

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273

Página 53 de 53



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br](mailto:prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br)

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Edvaldo do Nascimento Ferreira

Cargo: Presidente

CPF: 619.803159-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcelo de Souza Pecchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.548.688-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Edvaldo do Nascimento Ferreira

Cargo: Presidente

CPF: 619.803159-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

QUATÁ